



Bruxelas, 18 de fevereiro de 2015  
(OR. en)

6269/15

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2014/0356 (NLE)**

---

---

**ENV 56  
MI 87  
WTO 48  
CHIMIE 6**

### NOTA PONTO "I/A"

---

de: Secretariado-Geral do Conselho  
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

---

n.º doc. Com.: 17088/14 ENV 1011 MI 1014 WTO 331 CHIMIE 49 - COM(2014) 746 final

---

Assunto: Proposta de Decisão do Conselho que estabelece a posição a adotar em nome da União Europeia na sétima reunião da Conferência das Partes na Convenção de Roterdão no que respeita às propostas de alteração do anexo III da Convenção de Roterdão relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento para determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional  
- Adoção

---

1. A Convenção de Roterdão relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento para determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional entrou em vigor em 24 de fevereiro de 2004. Os compromissos estabelecidos na Convenção foram transpostos para o direito da União pelo Regulamento (CE) n.º 649/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos<sup>1</sup>.
2. A sétima reunião da Conferência das Partes (COP7) na Convenção realizar-se-á de 4 a 15 de maio de 2015. Com base nas recomendações do Comité de Revisão de Produtos Químicos (um órgão subsidiário sob a autoridade da COP), espera-se que a Conferência das Partes tome posição sobre a inclusão de novos produtos químicos no procedimento PIC, acrescentando-os ao Anexo III da Convenção.

---

<sup>1</sup> JO L 201 de 27.7.2012, p. 60.

3. Em 18 de dezembro de 2014, o Conselho recebeu a proposta da Comissão de decisão do Conselho que estabelece uma posição para a COP 7 sobre a proposta de alteração do Anexo III da Convenção.
  4. Em 15 de janeiro o Grupo das Questões Ambientais Internacionais analisou a proposta e em 2 de fevereiro de 2015 o Grupo do Ambiente analisou o projeto de decisão do Conselho apresentada pela Presidência. Todas as delegações aceitam o texto constante do documento 5878/15 dos Juristas-Linguistas.
  5. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho (Ambiente) que adote a decisão, na versão constante do documento JL 5878/15, como ponto "A" da sua reunião de 6 de março de 2015.
-